



LEI Nº 1422/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA A.J.S. BICUDO & CIA LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **A.J.S. BICUDO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.882.492/0001-06, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs 12, 13, 14 e 15 da Quadra nº 06 (seis), com a área total de 4.002,29 metros quadrados, localizado no Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 12 DA QUADRA Nº 06:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,05,00 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

LESTE: Com rumo de NE 33°7', na distância de 17,91 metros confrontando com o lote 6, da Quadra 3.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,62 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 17,90 metros, confrontando com o prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco.

LOTE 13 DA QUADRA Nº 06:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 51,41 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

LESTE: Com rumo de NE 33°7', na distância de 20,01 metros confrontando com Lote 6, da Quadra 3.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,05 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco.

LOTE 14 DA QUADRA N. 06:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,77 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LESTE: Com rumo de NE 33°7', na distância de 20,01 metros confrontando com o lote 6, da quadra 3.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 51,41 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com Prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco.

LOTE 15 DA QUADRA N° 06:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,13 metros, confrontando com o lote nº 16, desta quadra.

LESTE: Com rumo de NE 33°7', na distância de 20,01 metros confrontando com o lote 6, da Quadra 3.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,77 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.



§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1329/2014, Lei Municipal nº 1332/2014 e Lei Municipal nº 1333/2014.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0796 Páginas: 77/78 Ano: IV
Data: 22/07/2015
Publicado por: <i>Antenor Xavier de Souza</i> Código Identificador: 60A34126

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL